



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
**CAMPUS SANTA TERESA**

Rodovia ES 080, Km 93- Distrito São João de Petrópolis - Município de Santa Teresa-ES - CEP 29.660-000

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA. EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LAVANDERIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015 E SEUS ANEXOS.**

O Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, campus Santa Teresa e a empresa NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA. EPP resolvem aditar o Contrato nº 019/2015, à vista do disposto no inciso II do artigo 57 e no artigo 65 da Lei 8.666/93 combinado com a Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato original, e do disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2015, por mais 12 (doze) meses, de 26/08/2017 a 25/08/2018, e a supressão de um posto de trabalho (faxineiro com adicional de insalubridade de 20%) nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÍNDICE DE SUPRESSÃO**

O índice de supressão deste aditivo corresponde a 7,69% do valor do Contrato original que somados a 23,08% da supressão realizada em 01/05/2017 totaliza 30,77% de supressão do Valor inicial do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado deste aditivo é de R\$ 334.894,44 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nele inclusos todos os custos conforme estabelece o Contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá providenciar garantia contratual nos termos da Cláusula Nona do Contrato original, no valor de R\$ 16.744,72 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) correspondentes a 5% do valor deste Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Termo correrá à conta do programa de trabalho 12363208020RL0032, elemento de despesa 339037 e fonte 0112000000.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Ifes,

nos termos dos art. 2º, inc. III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Santa Teresa-ES, 25 de agosto de 2017.

MOACYR ANTONIO SERAFINI  
Ifes – Campus Santa Teresa  
CONTRATANTE

JOÃO GULARTE DE CASTILHO  
Novo Horizonte Conservadora Ltda  
CONTRATADA